



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 413 DE 29 DE AGOSTO DE 1.967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI I:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento FMS.

Art. 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Amambai, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:

a - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita de impostos;

b - 5% (cinco por cento) no mínimo das quotas do imposto de renda, quotas estas atribuídas ao Município;

c - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provenientes da União do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

f - das taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos.

§ único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previstos no artigo 3º;

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS -, A conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da Lei que a instituir.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1 967 .

Walmir da Rosa Peixoto
Walmir da Rosa Peixoto
Prefeito Municipal